



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3251/2018-SPP Data de Protocolo: 27/11/2018 CEVS: 354140616-865-000597-1-4 Data de Validade: 12/12/2019 Razão Social: CRISTIANE ANDREOTTI SANTOS CNPJ/CPF: 06979660896 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 874 SALA 32 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. Legal: CRISTIANE ANDREOTTI SANTOS CPF: 06979660896 Resp. Técnico: CRISTIANE ANDREOTTI SANTOS CPF: 06979660896 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:73.481 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2710/2018-SPP Data de Protocolo: 09/10/2018 CEVS: 354140616-869-000044-1-3 Data de Validade: 12/12/2019 Razão Social: AKEMI KANEITI KOGA CNPJ/CPF: 04812295823 Endereço: Rua MARIA DA GLÓRIA, 236 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-650 UF: SP Resp. Legal: AKEMI KANEITI KOGA CPF: 04812295823

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3289/2018-SPP Data de Protocolo: 03/12/2018 CEVS: 354140616-863-000845-1-4 CEVS: 354140616-863-000844-1-7 Data de Validade: 17/12/2019 Razão Social: RODRIGO VIEIRA CAIXETA CNPJ/CPF: 12601331844 Endereço: Rua MARIO SIMÕES DE SOUZA, 218 VILA ESTÁDIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-100 UF: SP Resp. Legal: RODRIGO VIEIRA CAIXETA CPF: 12601331844 Resp. Técnico: RODRIGO VIEIRA CAIXETA CPF: 12601331844 CBO: 223208 CRO No. Inscr.:38.886 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018 .

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3289/2018-SPP Data de Protocolo: 03/12/2018 CEVS: 354140616-863-000844-1-7 CEVS: 354140616-863-000844-1-7 Data de Validade: 17/12/2019 Razão Social: RODRIGO VIEIRA CAIXETA CNPJ/CPF: 12601331844 Endereço: Rua MARIO SIMÕES DE SOUZA, 218 VILA ESTÁDIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-100 UF: SP Resp. Legal: RODRIGO VIEIRA CAIXETA CPF: 12601331844 Resp. Técnico: RODRIGO VIEIRA CAIXETA CPF: 12601331844 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:38.886 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3116/2018-SPP Data de Protocolo: 09/11/2018 CEVS: 354140616-561-001304-1-9 Data de Validade: 09/11/2018 Razão Social: MANIA DE COMIDA LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.819.698/0001-50 Endereço: Rua QUINTINO BOCAIUVA, 534 VILA MARCONDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19030-000 UF: SP Resp. Legal: LUCIANA AMBROSIO CPF: 27570066812

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3377/2018-SPP Data de Protocolo: 07/12/2018 CEVS: 354140616-863-000756-1-2 Data de Validade: 07/12/2018 Razão Social: OTAVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 78116007815 Endereço: AVENIDA CORONEL JOSE SOARES MARCONDES, 6120 SALA 02 JARDIM BONGIOVANI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-230 UF: SP Resp. Legal: OTAVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA CPF: 78116007815 Resp. Técnico: OTAVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA CPF: 78116007815 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:56.329 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3254/2018-SPP Data de Protocolo: 27/11/2018 CEVS: 354140616-865-000083-1-1 Data de Validade: 27/11/2018 Razão Social: ELZA FUMIE KOMATSU TAKARA CNPJ/CPF: 08972379867 Endereço: Rua TENENTE NICOLAU MAFFEI, 1310 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-020 UF: SP Resp. Legal: ELZA FUMIE KOMATSU TAKARA CPF: 08972379867 Resp. Técnico: ELZA FUMIE KOMATSU TAKARA CPF: 08972379867 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:4.886 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3394/2018-SPP Data de Protocolo: 12/12/2018 CEVS: 354140616-865-000705-1-3 Data de Validade: 19/12/2019 Razão Social: valéria montanari marques psicologia - me CNPJ/CPF: 27.984.364/0001-00 Endereço: Rua SÃO BENTO, 183 SALA 4 JARDIM PETRÓPOLIS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-380 UF: SP Resp. Legal: VALÉRIA MONTANARI MARQUES CPF: 08780774806 Resp. Técnico: VALÉRIA MONTANARI MARQUES CPF: 08780774806 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:89.732 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3077/2018-SPP Data de Protocolo: 26/11/2018 CEVS: 354140616-865-000769-1-0 Data de Validade: 19/12/2019 Razão Social: DAMARIS NOVAES CARDOSO CNPJ/CPF: 34908741883 Endereço: Rua CAPITÃO WALTER RIBEIRO, 150 SALA 2 VILA JESUS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-120 UF: SP Resp. Legal: DAMARIS NOVAES CARDOSO CPF: 34908741883 Resp. Técnico: DAMARIS NOVAES CARDOSO CPF: 34908741883 CBO: 251510 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:109292 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2801/2018-APP Data de Protocolo: 03/10/2018 CEVS: 354140616-472-001574-1-4 Data de Validade: 05/12/2019 Razão Social: EMPÓRIO DO CARVÃO & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 50.571.033/0001-60 Endereço: Avenida MARECHAL DEODORO, 390 VILA SÃO JORGE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-060 UF: SP Resp. Legal: ROGÉRIO SPOSITON CORTEZ CPF: 10921124805

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3351/2018-SPP Data de Protocolo: 07/12/2018 CEVS: 354140616-863-000478-1-3 Data de Validade:

18/12/2019 Razão Social: DEUSITA FERNANDES GANDIA SOARES CNPJ/CPF: 16462330856 Endereço: Avenida MARECHAL DEODORO, 320 SALA 2 VILA SÃO JORGE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-060 UF: SP Resp. Legal: DEUSITA FERNANDES GANDIA SOARES CPF: 16462330856 Resp. Técnico: DEUSITA FERNANDES GANDIA SOARES CPF: 16462330856 CBO: 223117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:86.435-D UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3127/2018-SPP Data de Protocolo: 13/11/2018 CEVS: 354140616-863-000876-1-0 Data de Validade:

19/12/2019 Razão Social: SILVANA SAYURI TAMAMARU GOMES DA SILVA CNPJ/CPF: 80996590900 Endereço: Rua CORONEL ALBINO, 471 VILA MARISTELA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-360 UF: SP Resp. Legal: SILVANA SAYURI TAMAMARU GOMES DA SILVA CPF: 80996590900 Resp. Técnico: SILVANA SAYURI TAMAMARU GOMES DA SILVA CPF: 80996590900 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42.607 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista
CEP 19015-150 – (18) 3916-2750
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.506/2018

Fixa normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Município e maior segurança à Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da área financeira,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Execução da Despesa

Art. 1º A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2019, de que trata a Lei nº 9.853/2018, será executada em conformidade com o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, detalhada por elemento de despesa.

Art. 2º Os quadros das cotas mensais previstos no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, obedecerão aos limites como segue:

JANEIRO	7,00%
FEVEREIRO	7,00%
MARÇO	7,00%
ABRIL	7,00%
MAIO	7,00%
JUNHO	7,00%
JULHO	7,00%
AGOSTO	7,00%
SETEMBRO	7,00%
OUTUBRO	7,00%
NOVEMBRO	7,00%
DEZEMBRO	23,00%



§ 1º A utilização dos recursos, além dos totais estabelecidos, dependerá de prévia autorização do Senhor Prefeito.

§ 2º Excetuam-se dos limites fixados no “caput” deste artigo:

- I -** as dotações dos Fundos Especiais, instituídas por lei municipal, cuja execução orçamentária será regulamentada em decreto próprio;
- II -** as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de acordos firmados para o pagamento de outros compromissos;
- III -** na hipótese de não ocorrer a utilização integral da cota de um mês, o saldo registrado será adicionado às cotas dos meses subsequentes;
- IV -** a critério do Prefeito ou do Secretário Municipal de Finanças, os percentuais das cotas mensais poderão ser alterados em função da projeção do Fluxo de Caixa.

CAPÍTULO II

Do Processamento da Despesa

Art. 3º Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com a Requisição de Material (RM) e a Requisição de Serviços (RS), onde serão discriminadas as coisas a serem adquiridas e a dotação orçamentária específica a ser utilizada na forma estabelecida pelo Capítulo III, da Lei nº 4.320/1964, que trata da despesa, assinadas pelo Secretário ordenador da despesa e pelo Controlador Orçamentário da respectiva secretaria. Com isso feito, as requisições deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para abertura do processo licitatório ou cotação de preços e concretização das compras ou contratação.

Art. 4º O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado através de ordem de pagamento ao favorecido e, em casos excepcionais, será efetuado cheque nominal ao credor, após verificação do direito do mesmo pelos fornecimentos de materiais ou prestação de serviços.

§ 1º A comprovação do recebimento dos materiais será efetuada no verso da nota fiscal, pelo Secretário da área, Controlador Orçamentário e encarregado pelo almoxarifado, no caso de serviços de terceiros, pelo Secretário da área e Controlador Orçamentário, que concordam também com os preços praticados, constantes das notas fiscais e/ou recibos.

§ 2º Em se tratando de obras, o Engenheiro encarregado juntamente com o Secretário responsável da área, deverá atestar em documento separado o recebimento da mesma, após exame minucioso.

§ 3º Todo contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado, integrante da secretaria municipal solicitante, descrevendo todas as circunstâncias consideradas relevantes.

§ 4º O recebimento do objeto deste contrato será feito através de termo lavrado pelo servidor público responsável designado, integrante dos quadros da unidade administrativa solicitante, discriminando todas as circunstâncias consideradas relevantes.

CAPÍTULO III

Do Empenho

Art. 5º É expressamente vedada a realização de despesas sem empenho prévio.



§ 1º Será feita reserva orçamentária da despesa cujo montante não se possa determinar com exatidão no ato e empenhada nas liquidações e/ou medições.

§ 2º As obras e serviços só poderão ser contratados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade.

§ 3º As despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos dos Decretos Municipais nº 20.650/2009, 20.933/2010, 21.632/2011, 22.076/2011 e 28.579/2017 e do parágrafo único, do artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IV **Das Compras**

Art. 6º Todas as obras, serviços, compras, alienações, concessões e alocações, no âmbito da Administração Municipal estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 7º Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Departamento de Compras, após autorização competente, ou seja, do Ordenador da Despesa (Secretário requisitante), liberada pelo Secretário Municipal de Finanças de acordo com o Fluxo de Caixa, respeitando sempre o processo licitatório.

§ 1º Nos casos de dispensas de licitação, o encarregado do Departamento de Compras deverá proceder à pesquisa de mercado, a fim de adquirir o produto que apresente mais vantagens para a Administração.

§ 2º A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade e espécie, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião do recebimento pelas unidades da compra, ficando as chefias responsáveis por estimativas apresentadas.

§ 3º Cabe ao Controlador Interno, quando julgar conveniente, fiscalizar junto às secretarias o recebimento correto dos bens e/ou serviços constantes dos empenhos.

CAPÍTULO V **Do Almoxarifado**

Art. 8º O encarregado do Almoxarifado é responsável por todos os materiais que estão sob sua guarda.

Art. 9º Toda requisição de materiais será encaminhada ao Almoxarifado através de documento próprio assinado pelo encarregado de cada setor.

§ 1º Havendo material estocado, o mesmo será entregue ao interessado, mediante sua assinatura em requisição própria.

§ 2º Não havendo material, o encarregado do Almoxarifado comunicará ao Secretário responsável para as providências necessárias.



Art. 10. Mensalmente será elaborado um balancete com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, consignando os valores que serão encaminhados à Contabilidade até o 10º (décimo) dia do mês seguinte.

Parágrafo único. Até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro de 2019 será elaborado pelos almoxarifados o inventário físico de todos os bens existentes em 31 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO VI Da Tesouraria

Art. 11. Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através dos estabelecimentos oficiais de crédito com que a Prefeitura mantenha conta.

Art. 12. O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após a sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Secretário Municipal de Finanças, conjuntamente com o Diretor Financeiro, desde que atendidos os seguintes princípios básicos:

- I - existência do documento legal de despesa;
- II - declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - documento de retenção do Imposto de Renda na fonte e do INSS devidos, de conformidade com a legislação em vigor, bem como negativa de débitos dos impostos e taxas (IPTU/ISS) junto à Coordenadoria Fiscal e Tributária;
- V - ordem cronológica dos vencimentos.

Art. 13. O Diretor Financeiro providenciará mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

Art. 14. O Boletim de Bancos será elaborado todos os dias em que houver movimentação bancária e será encaminhado no dia seguinte para o Secretário Municipal de Finanças para que proceda à verificação e conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinem e disponibilizem para afixação ou publicação.

Art. 15. Todas as disponibilidades de bancos, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser aplicadas “incontinenti”.

CAPÍTULO VII Da Ordem Cronológica dos Pagamentos

Art. 16. Nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estarão excluídas da cronologia dos pagamentos, tendo em vista o relevante interesse público, as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - regime de adiantamento;
- III - subvenções sociais;



- IV - amortizações de empréstimos;
- V - convites e outras de menor valor.

CAPÍTULO VIII Dos Bens Patrimoniais

Art. 17. Considera-se bem de natureza permanente, devendo ser incorporado ao Patrimônio, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A baixa dos referidos bens estará sujeita a processo de exame de material ou de causas a qualquer título tais como doação, roubo, sinistro, exaustão, etc.

§ 2º Os bens cujos valores de aquisição estejam abaixo do estabelecido serão adquiridos como materiais de consumo.

CAPÍTULO IX Da Ordenação da Despesa

Art. 18. São competentes para ordenar despesas:

- I - O Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Assessores e os Secretários Municipais, nos seus respectivos órgãos ou secretarias, ou quando do impedimento, ressalvado o disposto no inciso seguinte;
- II - O Secretário Municipal de Administração, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal, nas despesas relativas a pessoal e encargos patronais;
- III - O Secretário Municipal de Saúde, nas despesas relativas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O Secretário Municipal de Finanças é competente para autorizar o pagamento de despesas conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Os cheques ou ordens de pagamento, emitidos pela Prefeitura, conterão sempre a assinatura do Secretário Municipal de Finanças e do Diretor do Departamento Financeiro conjuntamente ou, na falta destes, pessoas designadas para a função pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 20. Todo servidor que infringir as normas deste Decreto estará sujeito a processo administrativo, bem como às multas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Lei Federal nº 8.666/1993, além da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.613/2017.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de dezembro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

LEI Nº 9854/2018

Cria o adicional de gratificação a Servidor Efetivo designado como Encarregado de Manutenção da Câmara Municipal de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação de representação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência CM.3 das remunerações da Câmara Municipal, ao servidor ocupante do quadro efetivo, que seja designado por ato específico do Presidente para exercer a Função de Encarregado de Manutenção da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º A gratificação se destina a remunerar encargos adicionais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo, mas que exijam do servidor designado maiores responsabilidades e atribuições, além das próprias do cargo que ocupa.

Art. 3º São as seguintes as atribuições da Função de Encarregado de Manutenção:

- I. Executar a manutenção predial da Casa Legislativa auxiliando em consertos gerais e em serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos e instalações prediais;
- II. Providenciar o reparo de bens móveis por meios próprios ou sugerindo a contratação de terceiros especializados, se necessário;
- III. Realizar serviços gerais de manutenção predial elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria e pintura;
- IV. Realizar a troca de componentes elétricos diversos, como lâmpadas, reatores, fios, disjuntores e outros, utilizando ferramentas e equipamentos específicos;
- V. Executar pequenos reparos hidráulicos, trocando torneiras, válvulas, caixas d'água, além de realizar o desentupimento de canos e outros de natureza semelhante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

- VI. Proceder ao remanejamento de móveis e equipamentos de escritório, atendendo solicitações, quando da mudança de layout, e providenciar a retirada e colocação de portas e divisórias;
- VII. Controlar, transportar e armazenar materiais e equipamentos em uso de suas atividades;
- VIII. Auxiliar nos pedidos de compras de materiais e equipamentos utilizados na manutenção das instalações da Câmara Municipal;
- IX. Realizar outras atividades correlatas que lhe sejam instruídas pela Administração.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei não se incorporará aos vencimentos, não incidirá contribuição previdenciária e não poderá ser acumulada com nenhuma outra gratificação por função.

Parágrafo Único - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Fica a critério do Presidente da Câmara a designação de servidor efetivo para a função gratificada criada por esta lei e a respectiva retirada ou designação a outro servidor a qualquer momento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 02 (dois) de janeiro de 2019.

Presidente Prudente, em 21 de dezembro de 2018.

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

EDNA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Chefe de Expediente

eo



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	24/12/2018	300.000,00
ICMS	26/12/2018	3.673.757,75
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	26/12/2018	42,25
IPI – IPI EXPORTAÇÃO	26/12/2018	10.290,60
BL PSB FNAS	26/12/2018	36.000,00
BL PSB FNAS	26/12/2018	20.150,00
BL PSB FNAS	26/12/2018	36.000,00
BL PSB FNAS	26/12/2018	20.150,00
BLMAC FNAS	26/12/2018	25.000,00
BLMAC FNAS	26/12/2018	10.000,00
BLMAC FNAS	26/12/2018	9.000,00
BLMAC FNAS	26/12/2018	9.000,00
BLMAC FNAS	26/12/2018	6.500,00
BLMAC FNAS	26/12/2018	5.000,00
SME – FEB FUNDEB	26/12/2018	2.836.532,15

Presidente Prudente, 26 de Dezembro de 2018.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças